## DECRETO Nº 34.492, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no DOE de 31.12.2009.

Dispõe sobre a interpretação de dispositivos do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, IV, da Constituição Estadual,

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Para efeito da interpretação do art. 5º, II e § 12, do art. 7º, I e § 12, e do art. 19, III, todos do <u>Decreto nº 21.959</u>, de 27 de dezembro de 1999, e alterações, relativamente às empresas industriais, deve ser observado o seguinte:
- I considera-se incluído no montante do imposto de responsabilidade direta do contribuinte, apurado em cada período fiscal, o valor do ICMS diferido nas operações de importação de matérias-primas e insumos, nos termos da legislação vigente;
- II não constitui vedação à habilitação aos incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco PRODEPE, bem como impedimento à manutenção de sua fruição, a utilização cumulativa do crédito presumido aplicado sobre o saldo devedor da apuração do ICMS normal com:
- a) o diferimento do valor do ICMS nas operações de importação de matérias-primas e insumos a serem utilizados na fabricação de produto incentivado, nos termos da legislação vigente;
- b) a redução de base de cálculo do ICMS sobre produto beneficiado, prevista na legislação tributária.
- **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 30 de dezembro de 2009.

## **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Governador do Estado

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO
LUIZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR